LEI MUNICIPAL Nº 3.569, DE 27/05/2011

Autoriza o Município de Ponte Nova a efetivar permuta de áreas e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar área de 60.000 m² situada em lugar conhecido como “Tijuca” de propriedade do Município de Ponte Nova, matricula nº 16.149.

Parágrafo único. A permuta se dará de forma pura e simples, não cabendo aos proprietários, a qualquer título, compensação de valores, independentemente da avaliação constante do anexo III desta Lei.

Art. 2º As áreas a serem permutadas somam 109.105,40 m² e são de propriedade do Sr. Geraldo Miranda Lourenço, registradas da seguinte forma:

I - “Área de Acesso”, matricula nº-22.938, um todo medindo 4.929,88 m²;

II - área 02, matrícula nº 25.210, um todo medindo 30.000 m²;

III - área 09-D, matrícula nº-22.934, um todo medindo 26.966,37 m²

IV - área 09-E, matrícula nº-22.935, um todo medindo 27.209,15 m²;

~~V - área 09-F, matrícula nº-26.936; parte de um todo de 27.164,41 m².~~

V - área 09-F, matrícula nº-22.936; parte de um todo de 27.164,41 M2. (Artigo alterado pelo Art.1° da Lei Municipal nº 3.605 de 27 de outubro de 2011).

~~Parágrafo Único: Faz parte desta permuta parte do imóvel matricula nº 26.936 (anexo I), da área 09-F, medindo 20.000 m², sendo que o desmembramento da área 09-F se fará à custa do Sr. Geraldo Miranda Lourenço, em um prazo de 60 dias após a homologação da presente Lei.~~

Parágrafo único. Integra esta permuta parte do imóvel matricula nº 22.936 (anexo I), da área 09-F, medindo 20.000 m², sendo que o desmembramento da área 09-F se fará à custa do Sr. Geraldo Miranda Lourenço, em um prazo de 60 dias após a homologação da presente Lei. (Parágrafo alterado pelo Art. 1°da Lei Municipal nº 3.605 de 27 de outubro de 2011).

Art.3º São partes integrantes desta Lei o Anexo I, contendo croqui; Anexo II, contendo as matrículas dos imóveis permutados; e Anexo III, contendo a avaliação dos imóveis.

Art. 4º As despesas decorrentes dos registros dos imóveis de que se trata esta Lei ficarão a cargo dos proprietários de cada área após a permuta.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 27 de maio de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Governo

Guilherme Magalhães Castanheira
Secretario Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.039 de 19.05.2011.
- Publicada em: 30.05.2011
- Alterado pela Lei Municipal nº 3.605 de 27.11.2011

ANEXO I

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS PERMUTADAS

ANEXO II

Matricula nº 16.149.

~~I- "Área de Acesso", matricula nº 22.938, um todo medindo 4.929,88m²;~~

I- "Área de Acesso", matrícula nº-22.936; parte de um todo de 27.164,41m²; (Anexo alterado pelo o art. 2° da Lei Municipal 3.605 de 27 de outubro de 2011).

II- área 02, matrícula nº-25.210, um todo medindo 30.000m²;

III- área 09-D, matrícula nº-22.934, um todo medindo 26.966,37m²

IV- área 09-E, matrícula nº-22.935, um todo medindo 27.209,15m²;

V- área 09-F, matrícula nº-26.936; parte de um todo de 27.164,41m².

ANEXO III

Simulação de valores venais dos imóveis constantes no Projeto de Lei nº 3.039/2011